Instruções aos Pesquisadores sobre o Procedimento para o Encaminhamento do Protocolo de Pesquisa para Análise no CEP-FAF:

Define-se como Protocolo de Pesquisa: Projeto de Pesquisa mais outros documentos exigidos.

1. Enviar três cópias impressas em papel e uma em disquete ou CD do projeto escrito em português contendo:

a) Folha de rosto devidamente preenchida, assinada pelo pesquisador responsável e pelo(s) responsável(eis) da(s) instituição(ões) onde será realizada a pesquisa, em caso de pesquisa envolvendo seres humanos – modelo padrão CONEP.

b) Projeto de Pesquisa nos termos do Item 6 das Resoluções 196/96 e 251/97 do Conselho Nacional de Saúde.

c) Orçamento financeiro detalhado, inclusive, com a remuneração do pesquisador responsável do projeto.

d) *Curriculum Vitae* do pesquisador responsável e demais pesquisadores componentes do projeto – modelo Lattes (CNPq) (Res. CNS 196/96-V.4).

e) Formulário do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), preenchido e assinado, em caso de pesquisa envolvendo seres humanos – redigido em linguagem acessível, contemplando todos os requisitos da Resolução CNS 196/96, IV, IV.1 e I.2, incluindo o endereço e telefone do pesquisador para contato em caso de necessidade.

2. Todos os Projetos de Pesquisa desenvolvidos no âmbito da FAF, primeiro, devem ser cadastrados pelo NEPP e, em seguida, encaminhados ao CEP-FAF.

3. Na entrega do projeto é emitido pela secretaria do CEP-FAF um protocolo com um número de ordem e com a data de entrada no CEP para, no prazo de 30 dias, ter a emissão de um parecer do ponto de vista ético, baseado na Resolução 196/96 e complementares.

4. Toda a documentação deverá ser entregue na primeira semana de cada mês (de segunda a sexta-feira).

5. A critério do colegiado do CEP, poderão ser feitas consultas *ad hoc* em áreas especiais em que versam os projetos, para esclarecimentos e subsídios que possam ajudar na tomada de decisões sobre o parecer a ser emitido.

6. Aspectos especiais previstos na Resolução 196/96 e complementares, assim como outros considerados de decisão impossível pelo CEP, serão encaminhados a CONEP.

7. O responsável pelo projeto com parecer favorável, obriga-se a apresentar ao CEP-FAF relatórios semestrais, até a conclusão dos trabalhos, quando apresentará o relatório final.

8. Os projetos ficarão arquivados no CEP até o prazo de 5 anos, quando poderão ser devolvidos aos responsáveis ou incinerados caso não haja manifestação destes.

9. O original da Folha de Rosto adotada pela CONEP/Ministério da Saúde, bem como as Resoluções 196/96 e 251/97, podem ser encontradas no seguinte endereço: http://www.conselho.saude.gov.br

10. Os modelos de formulários padronizados pelo FAF podem ser encontrados na Secretaria do CEP-FAF e no NEPP.